

PROJETO DE LEI N.º , de 2007

(Do Sr. Flávio Dino)

Dispõe sobre a interpretação, as conseqüências e os efeitos das mudanças de filiação partidária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ocupante de cargo eletivo que se desligar do partido político pelo qual se elegeu terá cassado o seu diploma e perderá o mandato.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do *caput* nos seguintes casos:

I – demonstração de descumprimento pelo partido do programa ou do estatuto partidários registrados na Justiça Eleitoral;

II – ocorrência de mudanças essenciais no programa ou no estatuto partidários registrados na Justiça Eleitoral;

III – prática de atos de perseguição política no âmbito interno do partido em desfavor do ocupante de cargo eletivo, objetivamente provados;

IV – filiação visando à criação de novo partido político;

V – filiação visando concorrer à eleição na mesma circunscrição, exclusivamente no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao término do prazo de filiação que possibilite a candidatura.

Art. 2º Caberá ao partido político ao qual pertencia o ocupante de cargo eletivo requerer a cassação do seu diploma ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 1º A ação deverá ser proposta no prazo de quinze dias após a cessação da filiação partidária.

§ 2º O ocupante de cargo eletivo será citado para oferecer resposta em quinze dias, assegurada ampla defesa.

§ 3º Cassado o diploma por sentença transitada em julgado, o sucessor legal comparecerá perante o órgão competente para dar-lhe posse.

Art. 3º Ficam resguardadas todas as mudanças de filiação partidária constituídas até o termo final do prazo para filiações visando à participação nas eleições municipais de 2008

Art. 4º O artigo 23 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.....

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por órgão nacional de partido político, vedada a aplicação retroativa da nova interpretação daí derivada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. Federal Flávio Dino
PCdoB/MA